

OFÍCIO/SEMFA/GAB/ Nº 005/2024

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de abril de 2024.

Origem: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA

Destinatário: Ordem dos Advogados do Brasil - 2ª Subseção de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo - OAB/ES

Assunto: Resposta ao questionamento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, referente à contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com garantia da União, no valor de até U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

**Ilmo. Presidente da Subseção,
Drº. Adílio Domingos dos Santos Neto,**

Trata-se de questionamento formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, referente à contratação de operação de crédito externo junto à *Corporação Andina de Fomento (CAF)* pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com a garantia da União, até o valor de U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinados a programas de investimentos, saneamento, mobilidade e acessibilidade, infraestrutura urbana e rural, geração de emprego e renda, meio ambiente, recursos hídricos e outras despesas de capital, conforme evidenciado no Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024¹, em trâmite na Casa Legislativa.

À vista disso, em observância ao devido processo legal e aos demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Fazenda apresenta sua manifestação técnica acerca dos questionamentos formulados. Senão vejamos:

¹ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Câmara Municipal. Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024. Contratação de Operação de Crédito Externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantias da União e dá outras providências. Disponível em: <<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/processo.aspx?id=199491&termo=opera%u00e7%u00e3o+de+cr%u00e9dito>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

1. “Há previsão na lei orçamentária anual e no plano plurianual para a operação de crédito anunciada no PLO 05/2024, em obediência a Lei Federal 4330 de 17 de março de 1964?”

É importante destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) contemplam a possibilidade de o município de Cachoeiro de Itapemirim realizar operações de créditos. A LOA, como instrumento que estabelece as despesas e receitas públicas para o exercício financeiro, instituída pela Lei nº 8.093, de 18 de dezembro de 2023², contemplou de forma clara e precisa a realização da operação de crédito.

Além disso, a LDO, instituída pela Lei nº 8.082, de 06 de dezembro de 2023³, que define as metas e prioridades da administração pública, também previu a realização desta operação, estabelecendo as diretrizes para sua execução e compatibilizando-as com os objetivos e metas do PPA.

Por sua vez, o PPA (2022-2025), instituído pela Lei nº 7.906, de 16 de dezembro de 2021⁴, como instrumento de planejamento de médio prazo, incluiu a operação de crédito como parte integrante das estratégias de desenvolvimento sustentável e inclusão social do município, estabelecendo os programas e ações a serem desenvolvidos ao longo de um período de quatro anos.

Nesse sentido, diante das previsões legais, notadamente as peças orçamentárias, ressaltamos que a operação de crédito prevista no PLO nº 05/2024 está em conformidade com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e

² CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 8.093, de 18 de dezembro de 2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2024 e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 dez. 2023. Disponível em:

<<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L80932023.html?identificador=370037003000380037003A004C00>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

³ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 8.082, de 06 de dezembro de 2023. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 dez. 2023. Disponível em:

<<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L80822023.html?identificador=370037003000310034003A004C00>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

⁴ CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Lei nº 7.906, de 16 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o município de Cachoeiro de Itapemirim, período 2022-2025. Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 dez. 2021. Disponível em:

<<https://cachoeiro.legislacaocompilada.com.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L79062021.html?identificador=370030003200350037003A004C00>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

balanços, demonstrando o compromisso da administração municipal com a gestão transparente e responsável dos recursos públicos.

2. “Quais os estudos preliminares de impacto orçamentário e financeiro foram apresentados para a referida operação, indicando a expertise de quem o tenha elaborado e sua adequação à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000?”

A aprovação do projeto de lei relacionado à operação de crédito é apenas um dos primeiros passos no processo de contratação. Após esta etapa, um estudo orçamentário e financeiro detalhado será conduzido pela Secretaria do Tesouro Nacional, que é vinculada ao Ministério da Fazenda. Esse estudo tem por objetivo avaliar de forma precisa a capacidade de pagamento do município, assegurando que os compromissos assumidos não comprometerão a sua estabilidade financeira nem excederão os limites de endividamento estabelecidos pela legislação vigente.

A avaliação pela Secretaria do Tesouro Nacional é um procedimento padrão que visa garantir que todas as operações de crédito realizadas por entes públicos estejam alinhadas com princípios de responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira. Ela leva em consideração diversos fatores, incluindo a situação fiscal atual do município, a projeção de receitas e despesas futuras.

Para demonstrar de maneira exemplificativa alguns dos indicadores analisados pelo Tesouro Nacional, destacamos o indicador de Capacidade de Pagamento (CAPAG). O CAPAG é composto por três itens que definem os critérios de avaliação: CAPAG Endividamento, CAPAG Liquidez e CAPAG Poupança Corrente.

Ao analisar os dados históricos do CAPAG do município de Cachoeiro de Itapemirim no período de 2018⁵ a 2023⁶, vejamos:

Município	Unidade Federativa	Ano Base	Nota CAPAG
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2018	A
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2019	A
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2020	A
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2021	A
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2022	B
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	2023	A

⁵ BRASIL. Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional. Capacidade de Pagamento de Municípios. [Brasília]. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/capag-municipios>>. Acesso em: Abril/2024.

⁶ BRASIL. Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional. Capacidade de Pagamento de Municípios. [Brasília]. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>>. Acesso em: Maio/2024.

Entre 2018 a 2021, o município de Cachoeiro de Itapemirim alcançou nota “A” em todos os itens do CAPAG, resultando em um consolidado classificado como “A”. No entanto, no ano de 2022, com a alteração da metodologia de apuração, a nota do município foi ajustada de “A” para “B”. Essa mudança deve-se ao fato de o município não ter alcançado a nota “A” em um dos três critérios que compõem o resultado consolidado.

É importante destacar que, apesar da reclassificação para a categoria ‘B’ no indicador, isso não impactou a capacidade de pagamento do município, nem sua possibilidade de contrair operações de crédito. Esse ajuste refere-se a mudanças técnicas que foram avaliadas e gerenciadas pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, as quais culminaram, no exercício de 2023, no retorno do município de Cachoeiro de Itapemirim para a nota ‘A’ no CAPAG, conforme demonstrado a seguir⁷:



Ademais, é importante ressaltar que a análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional também se concentrará no valor da dívida consolidada líquida, que não deve ultrapassar 200% das receitas correntes líquidas para os estados, enquanto para os municípios, esse limite é de 120%.

⁷ BRASIL. Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional. Capacidade de Pagamento de Municípios. [Brasília]. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>>. Acesso em: Maio/2024.

Considerando estas informações, o município de Cachoeiro de Itapemirim apresenta uma dívida consolidada líquida negativa de R\$ -171.662.664,86 (cento e setenta e um milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Isso indica que o município tem mais disponibilidades de caixa do que o montante total de sua dívida consolidada. Com base no limite de até 120% da receita corrente líquida para endividamento, que corresponde a R\$ 764.354.081,80 (setecentos e sessenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil oitenta e um reais e oitenta centavos), a dívida consolidada líquida pode atingir até R\$ 917.224.898,16 (novecentos e dezessete milhões duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

À vista disso, tem-se que ao final do exercício de 2023 o Município de Cachoeiro de Itapemirim apresentou uma dívida consolidada líquida equivalente a -22,46% de sua receita corrente líquida. Esta situação reflete uma posição fiscal confortável, demonstrando que o município mantém uma gestão orçamentária prudente e sustentável, com disponibilidades financeiras superiores às suas obrigações de dívida consolidada.

Outro ponto de análise por parte da Secretaria do Tesouro Nacional é o cumprimento dos limites constitucionais para saúde e educação, bem como a observância do limite de gasto com pessoal. Acerca destes temas, vejamos:

No exercício de 2023, o Município de Cachoeiro de Itapemirim arrecadou o montante de R\$ 440.285.531,86 (quatrocentos e quarenta milhões duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente às receitas passíveis de serem computadas no cálculo constitucional da Saúde. Desse montante arrecadado, considerando o percentual obrigatório de aplicação de 15%, o município tinha a obrigação legal de investir, no mínimo, R\$ 66.042.829,78 (sessenta e seis milhões quarenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos). Em total consonância com as disposições legais, a administração municipal aplicou um montante de R\$ 85.698.010,76 (oitenta e cinco milhões seiscentos e noventa e oito mil dez reais e setenta e seis centavos), equivalente a 19,46% da receita sujeita ao cálculo de aplicação constitucional.

Após análise minuciosa dos dados, destaca-se que o Município não apenas atendeu ao percentual mínimo exigido pela legislação, mas superou essa obrigação legal. A aplicação efetiva representou um percentual de 4,46% além do limite estabelecido, totalizando um excedente de R\$ 19.655.180,98 (dezenove milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta reais e noventa e oito centavos). Essa iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com uma gestão financeira responsável e transparente, garantindo a alocação apropriada de recursos em áreas essenciais para o desenvolvimento do Município, conforme evidenciado nos anexos abaixo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	85.698.010,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	85.698.010,76
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	19.655.180,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	85.698.010,76	83.696.439,94	83.696.439,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	85.698.010,76	83.696.439,94	83.696.439,94
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			66.042.829,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	19.655.180,98	17.653.610,16	17.653.610,16
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,46	19,01	

Quanto ao limite constitucional da educação, no exercício de 2023, o Município de Cachoeiro de Itapemirim arrecadou o montante de R\$ 452.297.432,03 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos), correspondente às receitas passíveis de serem computadas no cálculo constitucional da Educação. Desse montante arrecadado, considerando o percentual obrigatório de aplicação de 25%, o município tinha a obrigação legal de investir, no mínimo, R\$ 113.074.358,01 (cento e treze milhões setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e um centavo). Em total consonância com as

disposições legais, a administração municipal aplicou um montante de R\$ 119.117.874,68 (cento e dezenove milhões cento e dezessete mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 26,34% da receita sujeita ao cálculo de aplicação constitucional.

Após análise minuciosa dos dados, destaca-se que o Município não apenas atendeu ao percentual mínimo exigido pela legislação, mas superou essa obrigação legal. A aplicação efetiva representou um percentual de 1,34% além do limite estabelecido, totalizando um excedente de R\$ 6.043.516,67 (seis milhões quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme evidenciado no anexo abaixo:

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	114.186.185,95	148.312.628,39	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	34.391.715,95	41.393.926,22	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	7.801.470,00	8.506.197,58	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	57.000.000,00	75.278.997,52	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	14.993.000,00	23.133.507,07	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	316.817.000,00	303.984.803,64	
2.1- Cota-Parte FPM	135.495.000,00	133.932.262,94	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	126.306.000,00	121.920.362,77	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	9.189.000,00	12.011.900,17	
2.2- Cota-Parte ICMS	145.248.000,00	137.302.436,58	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.463.000,00	1.521.007,22	
2.4- Cota-Parte ITR	76.000,00	192.123,84	
2.5- Cota-Parte IPVA	34.535.000,00	27.611.712,16	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro			
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras			
8- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	431.003.185,95	452.297.432,03	

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 3}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	113.074.358,01	119.117.874,68	26,34

Quanto ao limite de gasto com pessoal, no exercício de 2023, a despesa com Pessoal - Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para fins de cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou 39,63% da Receita Corrente Líquida (RCL), ficando abaixo do limite de alerta, que é de 48,60%.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	764.354.081,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VI)	14.689.881,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	749.664.200,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II a + III b)	297.092.872,8	39,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	404.818.668,4	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	384.577.735,0	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	364.336.801,5	48,60

FONTE: Sistema de administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda, emissão: 01/03/2024, às 10:47:24.

Em síntese, os indicadores contábeis e orçamentários do município de Cachoeiro de Itapemirim demonstram uma solidez financeira que permite a realização da operação de crédito sem prejuízos aos cofres públicos. Além disso, o rigoroso cumprimento dos pontos de controle estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional demonstram a capacidade do município em gerir suas finanças de forma responsável e transparente.

3. “Quem é a controladora da entidade de eleita para obtenção de crédito e por que razões esta foi escolhida, anexando os atos constitutivos e exposição de motivos correlacionados ao questionamento;”

No cenário de busca por recursos financeiros para investimentos municipais, o município de Cachoeiro de Itapemirim embarcou em uma jornada em busca de condições vantajosas para a realização de uma operação de crédito. Inicialmente, seus olhos estavam voltados para a Caixa Econômica Federal (CEF), uma instituição financeira de renome no Brasil. Contudo, ao receber as informações sobre os juros, prazo de amortização e carência oferecidos pela CEF, a administração municipal deparou-se com números exorbitantes. Diante dessa realidade, surgiu a necessidade de explorar outras alternativas.

Foi nesse contexto que a atenção do município voltou-se para a *Corporação Andina de Fomento (CAF)*, uma instituição financeira multilateral que oferece recursos para projetos de desenvolvimento em diversos países da América Latina. Ao realizar uma análise comparativa entre as condições oferecidas pela CAF e as propostas da CEF, ficou evidente que a primeira apresentava vantagens consideráveis.

A CAF ofereceu taxas de juros mais atrativas, prazos de amortização mais flexíveis e períodos de carência mais generosos em comparação com a CEF. Essas condições alinhavam-se de maneira mais favorável às necessidades e possibilidades do município de Cachoeiro de Itapemirim, fornecendo um cenário financeiro mais sustentável e menos oneroso a longo prazo.

Diante dessa constatação, a administração municipal optou por cessar as negociações com a Caixa Econômica Federal e direcionar seus esforços para iniciar os procedimentos junto à CAF. Essa decisão não apenas reflete uma escolha financeiramente mais vantajosa, mas também demonstra a responsabilidade fiscal e a busca pela melhor utilização dos recursos públicos em prol do desenvolvimento local.

A CAF é uma instituição financeira de desenvolvimento multilateral que tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável e a integração regional na América Latina. Um dos principais motivos para a escolha da CAF é sua ampla experiência e expertise em financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento social e econômico em países latino-americanos.

Além disso, a CAF oferece condições financeiras favoráveis, como taxas de juros competitivas e prazos flexíveis de pagamento, que são altamente vantajosas para o município. A CAF também possui uma sólida reputação internacional e é reconhecida pela sua transparência, eficiência e compromisso com o desenvolvimento sustentável. Sua atuação está alinhada com os objetivos e políticas públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente no que diz respeito à melhoria da infraestrutura urbana e rural, fortalecimento do setor de saúde e educação, e promoção do desenvolvimento econômico local.

Acerca dos atos constitutivos e exposição de motivos relacionados à escolha da CAF como entidade para obtenção de crédito, destaca-se que estes documentos se encontram no site oficial da *Corporação Andina de Fomento (CAF)*, os quais poderão ser consultados por Vossas Senhorias, através do link em referência⁸.

Portanto, com base nas informações apresentadas, conclui-se que a CAF oferece condições financeiras altamente competitivas, como taxas de juros favoráveis e prazos flexíveis de pagamento, que se adequam melhor às necessidades e capacidades do município em comparação com outras instituições financeiras. Além disso, a expertise da CAF em financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável e sua reputação internacional foram fatores determinantes na escolha, garantindo assim a realização da operação de crédito de forma vantajosa e alinhada aos interesses municipais.

4. “Qual o montante dos recursos pretendidos, a sua destinação específica, o prazo de amortização do empréstimo, os acréscimos legais envolvidos?”

O montante dos recursos pretendidos com a referida operação de crédito é de até U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), tendo sua destinação voltada para

⁸ CAF. Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe, 2024. Página inicial. Disponível em: <<https://www.caf.com/pt/>>. Acesso em: 14 de março de 2024.

uma ampla gama de projetos que abrangem diversos setores essenciais para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar dos munícipes de Cachoeiro de Itapemirim.

Nesse sentido, visando demonstrar de forma clara o comparativo das taxas de juros, prazos de amortização e período de carência entre as duas instituições CAF e CEF), vejamos:

COMPARATIVO - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO EMPRÉSTIMO EXTERNO E INTERNO			
Os empréstimos a serem tomados junto ao Órgão Financiador tem as seguintes condições:			
Condições para Financiamento	CAF	CEF	Comparativo
Juros	Taxa de juros = 4,55% a.a. SOFR semestral + Margem fixa em 2,00% nos primeiros 8 anos e 1,90% nos últimos 10 anos	Taxa de juros = 13,88 a.a. 108,00% da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI ao ano	Taxa de juros interna é três vezes maior que a taxa de juros externa
Prazo de carência	66 meses (06 anos)	12 meses (01 ano)	Prazo de carência interna é seis vezes menor que o prazo de carência externa
Amortização	150 meses (13 anos)	96 meses (08 anos)	Prazo de amortização interna é quase duas vezes menor que o prazo de amortização externa
Prazo total	216 meses (18 anos)	108 meses (09 anos)	Prazo total interna é duas vezes menor que o prazo total externa
Comissão de compromisso	0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado	-	-
Comissão de financiamento	0,85% sobre o valor total do empréstimo	Comissão de estruturação devida de 2,00% sobre o valor total do financiamento	Comissão de financiamento interno é mais de duas vezes maior que a comissão de financiamento externa
Modelo das licitações	Legislações em vigência no Brasil	Legislação em vigência no Brasil	-

Ademais, vejamos abaixo a relação de alguns dos possíveis investimentos que serão realizados com os recursos provenientes da operação de crédito junto à *Corporação Andina de Fomento (CAF)*:

COMPONENTES
S - SANEAMENTO: MACRODRENAGEM
P - Macrodrenagem da Sub-Bacia do Gilberto Machado
Execução de 1,73 km de macrodrenagem
S - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA
P - Requalificação da Infraestrutura Viária Existente em Locais de Vulnerabilidade Social
Retorno do Cemitério Park
Viaduto do bairro Caiçara
Muro de Contenção na Av. Newton Braga, no bairro Arariguaba
Requalificação Viária - 40 km
Circuito Ciclovário
Boa Esperança
Campo Leopoldina
Monte Belo
Rubem Braga (Av. Carlos Lindemberg)
Rui Pinto Bandeira
P - Implatação de um Sistema Semafórico inteligente
Semáforo Inteligente



S - INFRAESTRUTURA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO DE RENDA
P - Melhoria na infraestrutura dos equipamentos sociais nas áreas de vulnerabilidade social
Centro Esportivo Arena Itabira
Área de lazer no Rubem Braga (antigo Penicção)
Complexo de Lazer e Cultura Bairro Coronel Borges
Complexo de Lazer e Cultura São Vicente
Complexo de Lazer e Cultura Monte Alegre
Complexo de Lazer e Cultura Bela Vista (incluir Praça dos Namorados)
Praça de Fátima
Praça Jerônimo Monteiro (Extensão e Chafariz)
Área de Lazer Córrego Dos Monos
Área de Lazer NS Penha
Área de Lazer Gilson Carone
Ginásio Nello Boreli (Entorno)
P - Capacitação para Empreendedores Individuais
Capacitação de 1500 pessoas
P - Espaços comerciais para Empreendedores Individuais
Comércio rua lateral ao Mercado Quincas Leão (Rua Joaquim Vieira e Passeio Público da Bernardo
Reforma Mercado do Amarelo (Coworking Público – Hub de Inovação - Ponte Municipal)
P - Melhoria nos processos de prestação de serviços públicos pela Prefeitura para população
Atualização Tecnológica dos Sistema Digitais de Gestão da Prefeitura
Sistema de WI FI PUBLICO, com instalação de 70 novos pontos de radio.
P - Terrenos dos equipamentos sociais
50.000 m2 de propriedade da Prefeitura
S - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
P - Recuperação Ambiental do Parque da Ilha da Luz
Revitalização do Parque da Ilha da Luz - 15.000 m2
P - Urbanização e Recuperação Ambiental do Rio Itapemirim
Revitalização das margens do Rio Itapemirim
P - Gerenciamento e Supervisão das Obras
Supervisão das Obras
Apoio ao Gerenciamento do Programa
P - Elaboração de Estudos Técnicos e Projetos Executivos de Engenharia
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS
Licenciamento ambiental
Obras de Macrodrenagem
Obras de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa
Análise de Vulnerabilidade e Risco Climático
ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS para todas as obras e intervenções
P - Auditoria Externa
Auditorias

Por conseguinte, é possível constatar que esses termos refletem o compromisso do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES com uma gestão fiscal responsável e transparente, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e sustentável, em total observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

5. “Que projeto(s) estão elaborados para execução com os recursos em evidência, considerando tratar-se de último ano de gestão?”

Os projetos que serão financiados no exercício de 2024, com os recursos provenientes da operação de crédito, estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), refletindo um planejamento detalhado e uma gestão financeira cuidadosa por parte do município de Cachoeiro de Itapemirim. Isso demonstra não apenas a responsabilidade com a transparência e a legalidade, mas também um compromisso com a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que cada dólar investido contribua significativamente para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, o acompanhamento rigoroso da execução dos projetos será realizado, garantindo a efetiva utilização dos recursos conforme o planejado, bem como a prestação de contas transparente à população. Essa abordagem reforça o compromisso da administração municipal com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares fundamentais da Administração Pública.

6. “Qual a situação das contas públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, esclarecendo: a) última aprovação perante o Tribunal de Contas; b) existência de outras operações de crédito contratadas ou em andamento assumidas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim?”

A última aprovação de contas pela gestão municipal refere-se ao exercício de 2020, enquanto as contas relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023 estão atualmente sob análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

No tocante às operações de crédito contratadas pelo município, destacam-se duas importantes iniciativas:

a) Pro-Eficiência: O valor contratado da operação de crédito correspondeu a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o qual foi integralmente desembolsado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim.

b) Banco do Brasil: O valor contratado da operação de crédito correspondeu a R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), dos quais R\$ 84.372.758,58 (oitenta e quatro milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) já foram desembolsados. Acerca do saldo remanescente, na medida que forem executados os serviços e havendo a necessidade financeira, novos desembolsos serão solicitados.

Além dessas operações concluídas, está em andamento somente a operação de crédito externo junto à *Corporação Andina de Fomento (CAF)*, no valor de até U\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares). Esse financiamento representa uma etapa significativa para o município, destinando-se ao financiamento de projetos estratégicos que abrangem desde a infraestrutura básica até ações de desenvolvimento social e econômico, visando à promoção da qualidade de vida e ao crescimento sustentável do município.

Em suma, a operação de crédito externo junto à *Corporação Andina de Fomento (CAF)* é de extrema importância e necessidade para o município de Cachoeiro de Itapemirim. Esses recursos possibilitarão investimentos vitais em infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento econômico, contribuindo significativamente para o progresso e bem-estar dos munícipes.

Certo quanto ao atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda